

3

20

PROVAS INCONTESTAVEIS,
A FAVOR
DA LEGITIMIDADE,
E
DO INDISPENSÁVEL DIREITO QUE TEM
A' CORÔA DE PORTUGAL,
O SENHOR
D. PEDRO IV.
REI DESTES REINOS,
IMPERADOR, DEFFENSOR
PERPETUO DO BRAZIL.

POR

J. A. F.



LISBOA:
NA TYPOGRAFIA SILVIANA 1826.

Com Licença.

Na Travessa da Portaria das Freiras de Santa Anna N.º 2.

Vende-se na loja de Antonio Marques da Silva, na Rua Augusta n.º 199.

PROVAS INCONTAVÉIS,
A FAVOR
DA LEGITIMIDADE,
E
DO INDISPENSÁVEL DIREITO QUE TEM
A CORÓA DE PORTUGAL,
O SENHOR
D. PEDRO IV.
REI destes REINOS,
IMPERADOR, DEFENSOR
PERPETUO DO BRAZIL.

POR
J. A. F.



L I S B O A :
NA TYPOGRAPHIA SILVIANA 1828.
Com Licença.

Na Travessa da Portaria das Freixas de San-
ta Anna N.º 2.

Vende-se na loja de Antonio Mar-
ques da Silva, na Rua Augusta n.º 109.

PROVAS INCONTESTAVEIS
A FAVOR
DA LEGITIMIDADE.
monstruo

NO momento em que tomo a pena para escrever sobre tão nobre assumpto, estou firmemente persuadido, que nenhum Portuguez amante da razão, da virtude, e da boa ordem, duvida que a Corôa de Portugal, Algarves, e seus Dominios, pertence a SUA Magestade o SENHOR D. PEDRO IV; porém como ainda por desgraca da especie Humana, existem entre nós espiritos inquietadores, e turbulentos, que se atrevem a questionar, sobre hum objecto altamente respeitavel, he preciso combater, e destruir as suas opiniões desorganizadoras, para que os espiritos fracos, e

os incautos não sejam victimas da sua credulidade, e todo o Mundo saiba, que o SENHOR D. PEDRO IV. tem hum indispensavel Direito á Corôa de Portugal, por todos os titulos, e motivos conforme passarei a provar.

1.º MOTIVO.

Por ser filho legitimo, e primogenito do Senhor D. JOÃO VI.

He hum axiôma, por todos bem sabido, e huma regra de Direito universal, que o Successor do Throno deve ser o Principe primogenito nas Monarchias heriditarias, quando he fructo de hum legitimo Consorcio, e que sómente a elle compete o ser Imperante na falta do ultimo Rei.

Nas mesmas Instituições, que se fizerão no principio da Monarchia Portugueza quando se tratou da Successão da Corôa, foi logo Decretado, que o filho deveria succeder ao Pai, o neto ao filho, e assim progressivamente.

Logo he evidente, e não soffre a menor contestação, que a Corôa de Portugal pertence por Direito indisputavel ao SENHOR D. PEDRO IV. — Primo, por ser filho primogenito do SENHOR D. JOÃO VI. — Segundo, por ser fructo de hum legitimo Consorcio.

2.º MOTIVO.

Por ser Principe Portuguez de Nação, e o primogenito.

Não obstante determinarem as antigas Instituições da Monarchia, que nenhum Principe Estrangeiro possa cazar com Princeza de Portugal, e mesmo quando caze, sendo a hereditaria, não seja reconhecida Rainha, na falta do ultimo Rei, para que o Reino, e os Portuguezes, não venhão a ser hum dia governados por Estrangeiros: com tudo quando nas mesmas Instituições, se observar attentamente o que diz a Lei na

parte respectiva, (1) todos se conven-
 cêrão, que ella sómente exclue do Thro-
 no Portuguez os Principes Estrangeiros,
 por nascimento, e não aos que tiverem
 nascido Portuguezes: logo sendo incon-
 testavel, que o SENHOR D. PEDRO
 IV. nasceu em Portugal, he evidente o
 Direito, que tem á Corôa de Portugal,
 por que a Lei; *só exclue do Throno o*
Principe que não tiver nascido Portu-
guez.

(1) " Por que não queremos, que os nos-
 " sos Póvos sejam obrigados a obedecer a hum
 " Rei, que não tenha nascido Portuguez,
 " pois que estes são nossos subditos, e nossos
 " Compatriotas, os quaes sem alheio soccor-
 " ro, mas só por seu valor, e á custa de seu
 " sangue nos fizeram Rei — " R. de P.

3.º MOTIVO
*Porque o Tratado da Paz, e Alliança
feito entre o Brazil, e Portugal, ac-
ceito pelos Portuguezes, e reconheci-
do pelas Nações dá a Sua Magestade
hum Direito incontestavel á Corôa
de Portugal.*

Os Páctos, as Convenções, e os Tra-
tados, que fazem as Nações entre si, ou
seus Monarchas, estabelecem o Systema
dos Governos, e suas mutuas rela-
ções, e quando qualquer destes Actos he
garantido, ou approvado pelas Poten-
cias da 1.ª ordem, precedendo o con-
sentimento das altas Partes contractan-
tes, e dos Povos, torna-se Legitimo, e
incontestavel.

Eis a mui vehemente, e ponderosa
razão por que á Corôa de Portugal per-
tence de Direito a SUA Magestade, o
SENHOR D. PEDRO IV. Ninguem igno-
ra, que o Brazil estava de facto sepa-

rado da união com Portugal, e que para esse fim concorrêrão muitas e poderosas circumstancias; todos sabem que os Brasileiros estabelecerão a sua Independencia Acclamando seu Protector, e Defensor perpetuo a SUA Magestade o SENHOR D. PEDRO IV., e que os Habitantes d'aquelle vastissimo continente jámais se reconciliarão com os Portuguezes, senão se fizesse um Tratado, ou convenção, que tivesse por *baze* o reconhecimento da Independencia reciproca entre Brazil, e Portugal.

Para evitar os males, que se devião seguir indispensavelmente das desintelligencias entre dous Póvos, que pouco tempo antes formavão a mesma Nação, he que SUA Magestade e seu AUGUSTO PAI, se deliberárão a formar o Tratado d'Amisade, e Alliança; que se datou a 29 d'Agosto de 1825 na Côte do Rio de Janeiro, que foi confirmado em 15 de Novembro do mesmo anno na Côte de Portugal. Pela Carta de Lei de 15 do mesmo mez, e anno, não obs-

tante haver SUA MAGESTADE o SENHOR D. JOÃO VI. ratificado o Tratado da Independencia do Brazil, declarou herdeiro, e Successor destes Reinos a SUA MAGESTADE o SENHOR D. PEDRO IV, expressando-se da maneira seguinte =
Houve por bem ceder, e transmittir em Meu sôbre todos muito Amado, e pressado Filho D. PEDRO d'Alcantara Herdeiro, e Successor destes Reinos; Meus Direitos sôbre aquelle Paiz, creando, e reconhecendo sua Independencia com o Titulo d'Imperio. =

Que a Nação Portugueza approvou este Tratado não padece menor duvida; por que não havendo hum só procedimento publico, que manifestasse qualquer opposição, bem pelo contrario, se fizeram altamente patentes as demonstrações de prazer, que houverão no restabelecimento da Paz, e Amisade entre Brasileiros, e Portuguezes, e desde logo se principiárão a sentir os proveitosos effeitos desta Alliança pelo vigor, que experimentárão no mesmo momento quasi to-

das as Classes com particularidade a Marinha, (1) e o Commercio = O 4.º, e 5.º artigos lhes permittião toda a garantia individual nos Dominios Brasileiros. Finalmente o Tractado pôz têrmo a todas as desintelligencias entre Brasileiros, e Portuguezes, marcou a ordem da Successão, franqueou o Commercio, a Navegação, e consolidou a Paz, que he a origem d' Abundancia, e donde dimanão todas as prosperidades de um Estado. As venturas, que os Portuguezes immediatamente experimentárão em consequencia d'aquelle Tractado poderião sentir hum effeito retrogrado se as Potencias Estrangeiras oppondo-se não quizessem reconhecer a Independencia do Brazil, mas logo, que as mais respeitaveis Na-

(1) Deve entender-se a Mercante, a qual tendo chegado ao seu maior abatimento desde logo experimentou melhoras: até então os Carpinteiros, e Calafates ninguem lhe dava que fazer, apenas se restabeleceu a paz, logo achárão tarefas por que reviveu o Commercio, e a Navegação.

ções da Europa, como foi a França, a Austria, a Suecia, a Inglaterra, e n'America os Estados Unidos reconhêrão a a Independencia Brazileira, he evidente, que approvárão, e convierão no Tractado d'Alliança feito entre o Brazil, e Portugal, e por consequencia tendo sido acceito pela Altas Potencias contractantes, e approvado pelas Nações, constitui-se válido, permanente, e inviolavel, e por tanto ninguem se lhe poderá oppôr sem offender as Leis Sociaes, que mantem o equilibrio, a Paz, e a amisade entre as Nações civilisadas: logo he bem manifesto, que independente de outro qualquer motivo, bastaria este para SUA Magestade ter á Corôa de Portugal hum indisputavel Direito.

4.º MOTIVO.

Porque Sua Magestade o Senhor D. JOÃO VI. delegou na Real Pessoa de Seu Augusto FILHO dado o seu Poder para Governar o Brazil não só quando voltou a Portugal, como também quando reconheceu a Independencia daquelle Imperio, cujos Actos foram approvados pela Nação Portugueza, e pelas Potencias.

Tendo sido outorgado a SUA Magestade o SENHOR D. PEDRO IV. o Poder executivo do Brazil por Seu Augusto PAI Legitimo REI do Reino Unido, e acrescendo além disso a solemne confirmação das Côrtes geraes, he evidente, que SUA Magestade estava legitimamente governando o Brazil.

Se depois deste Acto, houverão desinteligencias entre Portugal, e Brazil, não forão promovidas por SUA Magestade como ninguem hoje ignora, e se

em consequências das mesmas desintelligencias, os Brasileiros pugnárão pela sua Emancipação Política, e elegêrão, acclamárão, e constituirão a SUA Magestade Seu Protector, e Defensor Perpetuo, e IMPERADOR do Brazil, nem por isso SUA Magestade podia perder o Direito de Legitimidade, que até alli gozava. Se SUA Magestade por meio de força estranha, ou Nacional quizesse obrigar os Brasileiros a reconhecerem = O IMPERADOR, poder-se-hia julgar illigítimo este Acto: mas se a Nação Brasileira O chamou ao Throno; se O Acclamou seu Chefe, seu Defensor, seu IMPERADOR, livre, e espontaneamente; se não quer obedecer a outro Governo; se não quer outro Monarcha; como se póde jámais julgar illegítimo este Acto, tendo sido além disso approvedo, e reconhecido pelas principaes Potencias que representão no Universo? Quem póde disputar a huma Nação o Direito de se reunir para nomear hum Monarcha da sua satisfação? E

porque os Brazileiros Acclamárão seu
IMPERADOR ao nosso Adorado **PRIN-**
CIPE, que os Governava como legitimi-
 mo **REGENTE**; perderá Elle o Direito in-
 disputavel, que por tantos titulos tem á
 Corôa de Portugal? Deixará de ser hum
PRINCIPE Legitimo, o Primogenito Suc-
 cessor da Corôa de Portugal, quando
 tão Digno se tem feito de Reinar? Não
 Governou **SUA MAGESTADE** o **SENHOR**
D. JOÃO VI. o Brazil, e Portugal na
 qualidade de **REI** do Reino Unido es-
 tando a Séde da Monarchia no Brazil?
 Não o continuou a Governar estando a
 Séde da Monarchia em Lisboa, e seu
 Augusto filho o **SÊNHOR D. PEDRO**
IV. REGENTE no Brazil? Não foi **SUA**
MAGESTADE o **SENHOR D. JOÃO VI.**,
IMPERADOR do Brazil, e **REI** de
 Portugal, Acto legitimo, e reconhecido
 pelas Potencias? Porque razão não será
 igualmente legitimo, que o **SENHOR D.**
PEDRO IV. seja **IMPERADOR** do
 Brazil, e **REI** de Portugal? Não exis-
 tião em vida do **SENHOR D. JOÃO VI.**

já a esse tempo as duas Nações de facto, e de Direito Independente? Logo a unica differença he existir no Brazil a Séde do Imperio. E qual o prejuizo que nos resulta dessa differença? Eu não posso descubri-lo. Mas apesar de que os Estados de huma Nação Constitucional jámais se podem julgar sujeitos huns aos outros; por que todos os seus Representantes tem a mesma dignidade, e por isso ainda mesmo, que a Monarchia não estivesse dividida, nunca os Portuguezes se podião considerar sujeitos ao Brazil, por ser alli a residencia do Monarcha; com tudo a Independencia dos dois Estados Brasileiros, e Portuguez, torna-se reciprocamente proveitosa; por que ainda mesmo quando não houvessem outros muitos motivos a expender, bastaria considerar o grandissimo encommodo, que cada hum dos Cidadãos sentiria se percisasse (como em outras épocas aconteceu aos Brasileiros, e aos Portuguezes) de atravessar hum pélagos de duas mil legoas para obter hum simples

despacho, ou mercê: e este foi hum dos ponderosos motivos, por que SUA MAJESTADE O SENHOR D. PEDRO IV., sempre justo, e Magnanimo, espontanea, e voluntariamente Abdicou a Corôa de Portugal em Sua muito Augusta, e Prezada Filha a SENHORA D. MARIA II.; reconhecendo desde logo a Independencia de Portugal, para que os Portuguezes não fossem em tempo algum constrangidos a hum tão grande incommodo, e podessem no seu mesmo Paiz achar hum SOBERANO revestido da SUPREMA Autoridade, a quem recorressem, reclamassem, e supplicassem em qualquer cazo, e de quem podessem obter o prompto remedio a seus males, ou o defferimento de suas Petições.

5.º MOTIVO.

Por que Sua Magestade acaba de felicitar a Nação Portuguesa, e nos deu a liberdade.

Que o SENHOR D. PEDRO IV. na qualidade de IMPERADOR do Brazil, e seu Deffensor Perpetuo, tem feito a felicidade dos Brazileiros, ninguem póde duvidar. Na crise mais fatal, soube manter a sua Dignidade, a sua Independencia, e garantir seus Direitos. Recebeu por unanime Acclamação dos Póvos a Corôa Imperial; destruiu a anarquia, promoveu a união dos Póvos, estabeleceu a Paz, a harmonia, a tranquillidade, tem feito prosperar a sua agricultura, o seu Commercio, as Artes, as Sciencias, e todas as fontes da publica prosperidade, finalmente deu aos Brazileiros a sua plena Emancipação, concedeu-lhes a Liberdade, deu-lhes huma Constituição Liberal; concorreu para que

as Nações da 1.^a Ordem reconhecessem a sua independencia, e a final cedeu do seu proprio Patrimonio; isto he, Abdicou o muito Nobre, antigo, e opulento Reino de Portugal, o Reino d'Angola, os Estados d'Azia, e todos os Dominios Portuguezes, unicamente para dar aos Brasileiros um Testemunho Publico da sua amisade, e desempenho de Sua Real Palavra; procedimento este, que perpetuará nos corações dos Brasileiros os mais puros sentimentos de gratidão, e reconhecimento.

Este procedimento Generoso, e Magnanimo de SUA MAGESTADE ao mesmo tempo, que desperta o assombro, e a admiração em todos os Brasileiros, ainda os mais incredulos; ao mesmo tempo, que dessipa todas as suas suspeitas, e que plenamente consolida a sua Independencia; este rasgo Heroico de SUA MAGESTADE; foi tão Justo, tão Politico, e tão conforme ás Leis da equidade, que perpetuou igualmente nos Corações dos Bons Portuguezes os mais nobres sentimentos de Gratidão.

O Acto d'Abdicação voluntaria consolidada igualmente a Independencia de Portugal. Abdicar SUA Magestade a Corôa de Portugal em sua muito Prezada, e Augusta Filha a SENHORA D. MARIA II. para Casar com Seu Augusto IRMÃO, foi livrar a Nação de huma Guerra civil; e seguir a Ordem da Successão legitima em linha Directa, segundo mandão as mesmas Leis fundamentaes da Monarchia sem offender a linha colateral. Porque segundo já demonstramos, a Successão nestes Reinos estava estabelecida conforme a ordem natural na linha directa, e por isso na falta do Imperante sómente a seu primogenito (sendo legitimo) he a quem competia a Corôa preferindo sempre o sexo masculino, e caso que o primogenito não existisse, ou não quizesse aceitar, ou tivesse algum impedimento fisico, ou moral, era então ao primogenito deste (havendo-o) a quem unicamente competia a Corôa, por ser NETO do ultimo REI, e nunca a outra qualquer Pessoa,

que estivesse fóra deste gráo em qual-
 quer das linhas Colateraes, porque estas
 só podem entrar na ordem da Successão,
 quando faltarem Successores na linha
 directa. Se positiva, e attentamente a-
 nalyzar-mos o Maravilhoso Acto da A-
 bedicação voluntaria, reconhecerêmos
 quantos beneficios nos podem refutar do
 seu effeito, sendo hum, e talvez dos mais
 attendiveis á reconciliação quasi geral
 dos Portuguezes.

Se este Bem, não he hum bem fizi-
 co, donde resultão os mais incalcula-
 veis beneficios a huma Nação, sendo os
 primeiros, a união, tranquillidade, e o
 patriotismo, bazes em que se fundou
 sempre a prosperidade dos Estados en-
 tão não ha bens existentes sôbre a ter-
 ra. Por tanto, quem pôde duvidar, que
 SUA MAGESTADE acaba de felicitar os
 Portuguezes, independente de lhe dar a
 sublime CARTA CONSTITUCIONAL?
 Marcou os Destinos á Nação Portugue-
 za, dando-nos huma SOBERANA legiti-
 ma segundo as nossas Instituições; man-

teve a nossa Dignidade, reconhecendo a nossa Independencia; pacificou a Nação, conciliando os partidos; evitou a Guerra Civil, e Estrangeira; livrou das garras da prepotencia centenares de victimas da calumnia; evitou a perseguição dos Portuguezes; perdo-ou aos criminosos de todas as Classes; Que mais restava dar aos Portuguezes, senão o doce Bem da LIBERDADE? Esse mesmo Lhe concedeu, e de huma fórmula tão Digna, e Respeitavel, que certamente não haverá hum só Portuguez amante da honra, e da virtude, que não tenha gravado em seu coração o sublime NOME do Magnanimo, e nunca assaz louvado SENHOR D. PEDRO IV. IMPERADOR do Brazil, e nosso adorado REI.



6.º E ULTIMO MOTIVO.

Por que Sua Magestade o Senhor D. PEDRO IV. se faz digno de Reinar pelas suas virtudes, e Respeitavel Character.

Diz o immortal *Fenelon*, que só he digno de Reinar aquelle Rei, que fizer a felicidade de seus Póvos.

E quem mais Digno do que o SENHOR D. PEDRO IV., que faz consistir toda a sua ventura na felicidade dos seus Póvos? Que sómente folga, quando tem occasião de praticar actos de Beneficencia, e de Justiça? Que só respeita a Lei, e só ama o Cidadão, que a observa? Que desconhece o orgulho, a soberba, e a vaidade; que só procura o bem de todos, com o seu proprio sacrificio; que mantem a dignidade, e a Independencia de seus Subditos; que os enche de beneficios, e fortunas, honrando-os, garantindo suas pessoas, e

propriedades; que os livra da escravidão, e lhe concede a Liberdade; que faz toda a qualidade de sacrificios a bem de seus Póvos; que funda o seu Reinado nos solidos principios da Equidade, da Rectidão, e da Imparcialidade; hum Monarcha finalmente dotado de hum Character firme, Justiceiro, valoroso, emprehendedor, e activo; Não se fará querido, amado, e respeitado até pelas Nações Estranhas? E de quantos beneficios Lhe não são devedores os Brazileiros, e os Portuguezes! E se devemos ser gratos a quem nos felicita, de quantos Elogios se não faz Credor o nosso adorado SOBERANO?... Quem pôde haver, que tenha mais Direito á Corôa de Portugal, se em cada hum dos corações Portuguezes se acha gravado o NOME Augusto do Nosso Immortal Monarcha, o Excelso, e Magnanimo SENHOR D. PEDRO IV?

Os Reis não podem ter Direito a Reinar sôbre hum Povo, que uniformemente os detesta, e lhes não quer obedecer.

Na mesma Historia de Portugal vêmos hum exemplo , que bem comprova o procedente axiôma, e deu motivo a escrever-se huma excellente Obra (1). As Acções indignas, praticadas á face dos Portuguezes, e do Mundo por ELREI D. AFFONSO VI. (cujos despresiveis, indignos, e desmoralizados Valídos abusando da Magestade , entregando-a a todos os horrores de que são consequencia hum máo Governo) forão tão publicas, e escandalosas, que se não fosse a protecção do PRINCIPE D. PEDRO, a quem os Póvos reclamárão Justiça, e entregárão a Corôa para evitar maiores damnos , talvez, que tivessem corrido rios de saugue Portuguez. ELREI foi deposto! O PRINCIPE D. PEDRO subio ao Throno, e as Nações vendo a Justiça como que os Portuguezes procedêrão, não duvidárão hum só momento em reconhecer o novo REI, confirmando assim aquelle Acto legítimo, por ter sido expressado pela vontade geral.

(1) Catastrofe de Portugal na Deposição d' ELREI D. AFFONSO VI.

He pois evidente, que ainda mesmo que a Corôa de Portugal não pertencesse por tantos titulos de Direito Indisputavel ao SENHOR D. PEDRO IV.; seria muito de desejar, que seu fosse o Direito de Reinar sôbre os Portuguezes, por que se hum Rei legitimo já foi deposto pelos Portuguezes, por não saber Reinar, não era muito, que se entregasse o Sceptro, e a Corôa a hum PRINCIPE, que por tantos titulos se faz Digno de reger o Universo.

CONCLUSÃO.

Logo se o Muito Augusto SENHOR D. PEDRO IV. he FILHO legitimo, e primogenito do SENHOR D. JOÃO VI., que foi nosso ultimo, e legitimo REI; se o Tratado de Paz, e Alliança entre o Brazil, e Portugal, constituiu a SUA MAGESTADE Herdeiro, e Successor do Throno de Portugal; foi positivamente feita para evitar futuras contestações) se os Portuguezes accetarão gostosos o

dito Tratado, e as Potencias o confirmarão, reconhecendo a Independencia Brasileira, e Portugueza, se tem felicitado os Brasileiros, e acaba de felicitar a Nação Portugueza, dando-nos Lei, REI, e Liberdade; se ninguem he mais Digno de Reinare do que SUA Magestade, como fica provado, he evidente, incontestavel, e convincente, que ninguem pôde ter hum Direito mais indisputavel á Corôa de Portugal, do que he o SENHOR D. PEDRO IV., e portanto todos os que se opposerem ás suas Reaes Determinações devem immediatamente ser considerados inimigos do REI, e da Patria, e Réos de Leza Magestade, perturbadores da boa ordem, e socego publico, e por consequencia merecedores da mais severa punição.

F I M.